



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.908/2005

Dispõe Sobre a contratação Por Tempo Determinado Para Atender as Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Dá Outras Providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, substituição, falecimento, aposentadoria de servidores nas unidades de serviços ou em virtude de demanda de serviços que justifique a contratação, em face da insuficiência do quadro de servidores.

Art. 3º - As contratações serão realizadas por prazo de 180 dias, para atender as atividades meio.

Art. 4º - Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguem-se:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - pela iniciativa do contratado
- III- por iniciativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O processo de contratação será iniciado para atender necessidade do serviço e por proposta do Sr. Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 6º - A remuneração deverá ser correspondente àquela prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de junho de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal